LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: LEI 18042, DE 13/01/2009

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 15.979, DE 13 DE JANEIRO DE 2006, QUE CRIA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO CERCADINHO.

Origem:

LEGISLATIVO

PL. 2880 2008 - PROJETO DE LEI

Fonte:

- PUBLICAÇÃO MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO 14/01/2009 PÁG. 4 COL. 1,
- RETIFICAÇÃO MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO 15/01/2009 PÁG. 1 COL. 1#LABEL#, RETIFICAÇÃO MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO 15/01/2009 PÁG. 1 COL. 1

Indexação

ACRÉSCÍMO, DISPOSITIVOS, CRIAÇÃO, ESTAÇÃO ECOLÓGICA, MUNICÍPIO, BELO HORIZONTE, REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO, DESAFETAÇÃO, ÁREA, EFEITO, EXECUÇÃO, OBRA PÚBLICA, INFRA ESTRUTURA, TREVO VIÁRIO, RODOVIA, EXIGÊNCIA, ANUÊNCIA PRÉVIA, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF), COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA), LICENÇA AMBIENTAL. ACRÉSCIMO, DISPOSITIVOS, CRI...

Assunto Geral:

MEIO AMBIENTE.

Altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
- O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:
 - Art. 1º Ficam acrescentados à Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, os seguintes arts. 4º-A e 4º-B:
- "Art. 4º-A Fica autorizada a utilização da área da Estação Ecológica do Cercadinho, delimitada pela poligonal de vértices 1 a 19, 19B e 20 a 33 e coordenadas e lados descritos no Anexo II desta Lei, com perímetro de 2.416,8473m (dois mil quatrocentos e dezesseis vírgula oito mil quatrocentos e setenta e três metros) e com área de 125.423,6975m² (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três vírgula seis mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados), para a execução de obras de infra-estrutura de interligação entre a Rodovia BR-356 e a Rodovia MG-030 e de acesso a essas rodovias, mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e de outras exigências legais e observados os pré-requisitos de utilidade pública e interesse social.
- § 1º As obras de infra-estrutura de que trata o *caput* serão acompanhadas da recuperação da cobertura vegetal da área compreendida entre o limite do leito da antiga ferrovia de acesso à Mina de Águas Claras e os pés dos taludes externos da pista da Rodovia BR-356, no sentido Belo Horizonte Rio de Janeiro, e de implantação de iluminação pública no perímetro definido no Anexo II.
- § 2º A concessão da licença de operação da alça viária a que se refere o *caput* e de seus acessos fica condicionada ao plantio da cobertura vegetal para recuperação ambiental da área e à implantação da iluminação pública a que se refere o § 1º.
- § 3º A recuperação da cobertura vegetal da área a que se refere o § 1º se fará com o plantio de espécimes de porte arbóreo, com densidade mínima de dez mudas a cada 100m² (cem metros quadrados).
- § 4º Fica vedada, na área autorizada para construção das pistas de tráfego da alça viária a que se refere o caput e de seus acessos, qualquer outra construção, inclusive estruturas de apoio ao tráfego, tais como postos policiais fixos ou postos de gasolina, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e outras.
- Art. 4°-B Todo empreendimento residencial, comercial ou industrial que, em função de sua construção, instalação ou ampliação, possa provocar significativo aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho fica sujeito a licenciamento ambiental no âmbito do Estado.".

Art. 2º O Anexo da <mark>Lei nº 15.979, de 2006,</mark> passa a vigorar como Anexo I, ficando acrescentado àquela Lei o Anexo II, na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Nos arts. 1º e 4º da Lei nº 15.979, de 2006, o termo "Anexo" fica substituído pela expressão "Anexo I".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

José Carlos Carvalho

Dilzon Luiz de Melo

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 18.042, de 13 de janeiro de 2009.)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 40-A da Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006.)

Coordenadas UTM dos marcos (vértices) da poligonal - Quadro 1 - e Memorial descritivo - Quadro 2 - da poligonal envolvente da área autorizada para construção da interligação da BR-356 à MG-030.

Quadro 1 - Coordenadas UTM dos vértices da poligonal

VÉRTICES	COORDENADAS NORTE (UTM)	COORDENADAS ESTE (UTM)			
Marco 1	7789870,8913	609692,2415			
Marco 2	7789988,4512	609793,5689			
Marco 3	7789978,7019	609813,2638			
Marco 4	7790015,9167	609846,7082			
Marco 5	7790007,9216	609882,8306			
Marco 6	7790007,9155	609897,7129			
Marco 7	7790010,3971	609912,9891			
Marco 8	7790018,8883	609926,7093			
Marco 9	7790057,4502	609953,2688			
Marco 10	7790173,6570	610085,0734			
Marco 11	7790178,7066	610097,5207			
Marco 12	7790164,7577	610116,0017			
Marco 13	7790159,9970	610120,4870			
Marco 14	7790187,8659	610150,0672			
Marco 15	7790203,4333	610133,7208			
www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=I.Fl&pum=18042∁=&ano=2009					

1/2010	Legisiação Milieira - EEI 10042, de 13/01/20	009 - Assembleia de Ivilhas
Marco 16	7790238,0463	610108,8312
Marco 17	7790308,6592	610098,6458
Marco 18	7790535,5048	610169,4554
Marco 19	7790585,8625	610170,8935
Marco 19-b	7790711,3156	610233,1541
Marco 20	7790711,1239	610125,6072
Marco 21	7790713,2346	610121,0746
Marco 22	7790658,8149	610094,5034
Marco 23	7790619,3643	610082,4924
Marco 24	7790578,4592	610077,5906
Marco 25	7790582,7033	610058,3005
Marco 26	7790523,2181	610045,2129
Marco 27	7790498,5935	610038,7730
Marco 28	7790474,5492	610030,4229
Marco 29	7790304,5508	609946,6612
Marco 30	7790151,0244	609835,5522
Marco 31	7790070,5497	609766,2710
Marco 32	7790038,8339	609738,7366
Marco 33	7789926,0874	609630,1623
1		•

Quadro 2 - Memorial Descritivo

VÉRTICES	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)
Marco 1 -> Marco 2	40° 45' 32" NE	155,200
Marco 2 -> Marco 3	116° 20' 06" SE	21,976
Marco 3 -> Marco 4	41° 56' 48" NE	50,035
Marco 4 -> Marco 5	102° 28' 42" SE	36,997
Marco 5 -> Marco 6	90° 01' 23" NE	14,882
Marco 6 -> Marco 7	80° 46' 30" NE	15,476
Marco 7 -> Marco 8	58° 14' 51" NE	16,135
	Marco 1 -> Marco 2 Marco 2 -> Marco 3 Marco 3 -> Marco 4 Marco 4 -> Marco 5 Marco 5 -> Marco 6 Marco 6 -> Marco 7	Marco 1 -> Marco 2 40° 45' 32" NE Marco 2 -> Marco 3 116° 20' 06" SE Marco 3 -> Marco 4 41° 56' 48" NE Marco 4 -> Marco 5 102° 28' 42" SE Marco 5 -> Marco 6 90° 01' 23" NE Marco 6 -> Marco 7 80° 46' 30" NE

112010	Eoglolação Militeri	a - EE1 10042, de 15/01/2005 - A33embleia d	C Militas
8	Marco 8 -> Marco 9	34° 33' 27" NE	46,823
9	Marco 9 -> Marco 10	48° 35' 55" NE	175,716
10	Marco 10 -> Marco 11	67° 55' 06" NE	13,443
11	Marco 11 -> Marco 12	127° 02' 41" SE	23,154
12	Marco 12 -> Marco 13	136° 42' 35" SE	6,540
13	Marco 13 -> Marco 14	46° 42' 21" NE	40,641
14	Marco 14 -> Marco 15	313° 36' 06" NE	22,573
15	Marco 15 -> Marco 16	324° 16' 49" NW	42,633
16	Marco 16 -> Marco 17	351° 47' 33"NW	71,343
17	Marco 17 -> Marco 18	17° 20' 08" NE	237,640
18	Marco 18 -> Marco 19	01° 38' 13" NE	50,376
19	Marco 19 -> Marco 19b	26° 24' 40" NE	140,053
19в	Marco 19b -> Marco 20	269° 52' 51" NW	107,547
20	Marco 20 -> Marco 21	294° 57' 56" NW	4,990
21	Marco 21 -> Marco 22	206° 01' 32" sw	60,560
22	Marco 22 -> Marco 23	197° 03' 09" sw	41,265
23	Marco 23 -> Marco 24	186° 42' 29" sw	41,186
24	Marco 24 -> Marco 25	282° 24' 29" NW	19,751
25	Marco 25 -> Marco 26	192° 24' 32" SW	60,907
26	Marco 26 -> Marco 27	194° 39' 23" sw	25,452
27	Marco 27 -> Marco 28	199° 09' 01" sw	25,453
28	Marco 28 -> Marco 29	206° 13' 49" sw	189,510
29	Marco 29 -> Marco 30	215° 53' 37" sw	189,510
30	Marco 30 -> Marco 31	220° 43' 32" sw	106,188
31	Marco 31 -> Marco 32	220° 57' 45" sw	42,000
32	Marco 32 -> Marco 33	223° 55' 12" SW	156,526
33	Marco 33 -> Marco 1	131° 38' 28 SE	83,070"